



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 90/XIV

[Handwritten signature]
Pur

Teve lugar no dia sete de maio de dois mil e treze, a reunião número noventa da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares.-----

Compareceram, ainda, à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Alexandre de Jesus, Francisco José Martins, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Álvaro Saraiva, Nuno Godinho de Matos e João Azevedo.-----

A reunião teve início pelas 11 horas e foi secretariada por mim, Paulo Madeira, Secretário da Comissão.-----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 – Aprovação da ata da reunião n.º 89/XIV

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a ata da reunião anterior.-----

2.2 – Ata da reunião com Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social realizada no dia 30 de abril p.p. e documento com proposta da ERC para apreciação pela CNE

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião em apreço, bem como do documento com proposta da ERC para apreciação pela CNE, cujas cópias constam em anexo à ata, tendo deliberado adiar o presente assunto para discussão na próxima reunião e determinar que o gabinete jurídico elabore um parecer sobre a conformidade da proposta da ERC ao quadro legal vigente. Mais foi deliberado agendar a audição do Partido Socialista para o próximo dia 14 de maio às 12 horas.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.3 - Posição do Partido Operário de Unidade Socialista – audições com os partidos políticos inscritos no Tribunal Constitucional

A Comissão tomou conhecimento do documento enviado pelo Partido Operário de Unidade Socialista, cuja cópia constitui anexo à presente ata, no qual se expressa a posição dessa força política na sequência da audição realizada a propósito do princípio de igualdade de oportunidades e de tratamento jornalístico em períodos eleitorais e referendários.-----

2.4 - Análise do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, com vista a apurar a sua aplicação aos membros da Comissão Nacional de Eleições – Informação n.º 36/GJ/2013

A Comissão com base na Informação n.º 36/GJ/2013, cuja cópia constitui anexo à presente ata, deliberou comunicar o entendimento aí constante, cujas conclusões em seguida se transcrevem, à Caixa Geral de Aposentações:

“- O artigo 78.º do Estatuto de Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro) estabelece um regime de incompatibilidade entre a situação de aposentado e o exercício de funções públicas;

- O universo dos cidadãos aposentados abrangidos por esta norma resulta da sua leitura conjugada com o artigo 83.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, aplicando-se, assim, aos beneficiários da Caixa Geral de Aposentações, de pensões de reforma da segurança social e de pensões pagas por quaisquer entidades públicas, nomeadamente seguradoras e entidades gestoras de fundos de pensões ou planos de pensões;

- Tais aposentados encontram-se impossibilitados de exercer funções públicas remuneradas para quaisquer serviços da administração central, regional e autárquica, empresas públicas, entidades públicas empresariais, entidades que integram o sector empresarial regional e municipal e demais pessoas colectivas públicas, salvo quando haja lei especial que o permita ou quando sejam autorizados;

- Ora, os membros da Comissão Nacional de Eleições não se enquadram naquele segmento normativo;

- Em primeiro lugar, os membros da CNE são titulares de um órgão de Estado, no caso, um órgão independente, que funciona junto da Assembleia da República, e exercem esse



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Handwritten signature and initials 'Ru'.

cargo público através de um mandato que lhes é conferido, o que não se confunde com as funções públicas a que se reporta o citado artigo 78º, as quais pressupõem uma relação jurídica de trabalho, de serviço ou de emprego, conforme resulta do conceito de “exercício de funções” que consta do n.º 3 do citado artigo 78.º;

- Em segundo lugar, a senha de presença atribuída aos membros da CNE não integra o conceito de “remuneração”, esta entendida como retribuição do trabalho ou de serviço, tratando-se antes de uma compensação por cada dia de reunião, o que não pode ser apreciado nos termos que são aplicáveis ao universo laboral do Estado ou da aquisição de serviços por este. Não só o conceito de remuneração para efeitos da aplicação do Estatuto da Aposentação, que consta do seu artigo 6.º, não abarca as senhas de presença, por se tratar de umas das prestações isentas de quota, como também o cargo de membro da CNE não constitui uma função que seja tipicamente exercida pelas pessoas em geral com o propósito de auferirem proventos ou remunerações, pois dela não se faz exercício profissional;

- Em terceiro lugar, o cargo de membro da CNE identifica-se, quanto à natureza, com os cargos políticos e altos cargos públicos (cargos eletivos), para os quais o legislador, distinguindo-os do regime geral da função pública e não podendo sujeitá-los ao Estatuto de Aposentação (no caso de se tratar de aposentados), teve a necessidade de aprovar uma lei própria (Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro), com vista a determinar a impossibilidade de acumulação da pensão com a remuneração correspondente ao cargo público desempenhado, Ora, do elenco de cargos políticos e públicos, expressamente referido nessa lei, não constam os membros da CNE;

- Por último, face à natureza da CNE e à sua lei reguladora, o Governo não tem legitimidade para legislar sobre a situação dos titulares de um órgão como a CNE, tal como não o pôde fazer para determinado tipo de cargos públicos.

Deste modo, o regime de incompatibilidade previsto no artigo 78.º do Estatuto da Aposentação (Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro) não abrange o exercício de funções de membro da Comissão Nacional de Eleições, pelo que também não lhes é aplicável o disposto no artigo 79.º do mesmo diploma, não tendo, assim, os membros da Comissão Nacional de Eleições de optar entre o recebimento da pensão ou o pagamento da senha de presença.”.-



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.5 - Apreciação do texto a publicar no caderno Especial Autarquias do Jornal Público, edição de 13 de maio

A Comissão, por unanimidade dos Membros presentes, decidiu que o texto a publicar no caderno Especial Autarquias do Jornal Público, edição de 13 de maio, cuja cópia constitui anexo à presente ata, tem de ser modificado no sentido de ser mais assertivo quanto à mensagem que a CNE pretende transmitir e com uma linguagem mais comunicacional e apelativa aos leitores.--

2.6 - Perguntas mais Frequentes relativas às eleições autárquicas de 2013 sobre os temas “Membros de mesa”, “Eventos em véspera e dia da eleição” e “Votação”

A Comissão apreciou os documentos com as perguntas mais frequentes relativas aos temas “Membros de mesa”, “Eventos em véspera e dia da eleição” e “Votação” tendo sido deliberado, por unanimidade dos Membros presentes, aprovar o teor das respostas.-----

2.7 - Convite para a “10th European Conference of Electoral Management Bodies, Chisinau, 26-27 June 2013 on *The Code of Good Practice in Electoral Matters: strengths and potential developments*”

A Comissão tomou conhecimento do convite da Directorate General Human Rights and Rule of Law, Venice Commission (DGI), para que o Senhor Presidente ou os Membros da CNE estejam presentes na 10th European Conference of Electoral Management Bodies, a realizar em Chisinau na Moldova, nos dias 26 e 27 de junho de 2013, bem como dos demais documentos relativos à conferência, cujas cópias constituem anexos à presente ata, tendo sido decidido agradecer o convite mas manifestar a indisponibilidade para estar presente.-----

2.8 - Despacho de arquivamento do DIAP Lisboa relativo ao processo 112/AR-2011

A Comissão tomou conhecimento do despacho de arquivamento do DIAP Lisboa relativo ao processo 112/AR-2011, cuja cópia constitui anexo à presente ata.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.9 - Ata da reunião da CPA n.º 60/XIV, de 2 de maio

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião da CPA n.º 60/XIV, de 2 de maio, que constitui anexo à presente ata.-----

E nada mais havendo a tratar, foi dada a reunião por encerrada pelas 12 horas e 20 minutos. Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão.-----

O Presidente da Comissão

Fernando Costa Soares

O Secretário da Comissão

Paulo Madeira

